



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

**LEI Nº. 1.730/2012**

Torna obrigatória a fixação em mural da Câmara municipal de São José do Calçado de todos os atos produzidos pelo Executivo Municipal, para fins de conhecimento e publicidade.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a remeterão Poder Legislativo, cópia de todos os atos públicos aos quais se devam dar publicidade.

**§ 1º** - A remessa dos atos do Poder Executivo para a Câmara Municipal deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do mesmo.

**§ 2º** - As cópias remetidas terão que trazer numeração de páginas, com carimbo com os dizeres "confere com original" devendo ainda estar assinado pelo responsável pela publicação do ato ou pessoa autorizado pelo mesmo.

**§ 3º** - As cópias dos atos deverão ser protocoladas na Secretaria da



Municipal de São José do Calçado  
Prot. 3450  
Fls. 04  
Ass. Margarida

**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

Câmara e serão afixados no mural da casa no prazo máximo de 20 minutos após o seu protocolo.

**Art. 2º** A presente Lei abrange Leis, Decretos, Portarias, atos do Executivo,, Contratos, Convênios da Administração com outros Órgãos Estaduais, Federais e/ou Empresas Públicas ou Privadas e demais atos que devam revesti-se de publicidade.

**Art. 3º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do calçado/ES, 16 de março de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Joaquim Geraldo Teixeira Muzy**  
Presidente da CMSJC